

CÉDULAS (INCLUSIVE HIPOTECÁRIAS)

Lista mínima de documentos:

- Cédula apresentada em três vias assinadas, sendo duas vias não negociáveis;
- Garantidor(es)/interveniente(s) hipotecário(s) pessoa(s) jurídica(s): cópia autenticada do contrato social, certidão simplificada da Junta Comercial, indicação do representante legal/procuração, etc;
- Em caso de cédula pignoratícia (penhor) com bens apenados localizados em imóvel de propriedade de terceiro deverá ser também apresentado o respectivo contrato de comodato, arrendamento ou carta de anuência;
- Imóveis rurais (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR do último exercício);
- Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus quitada (salvo eventual imunidade/isenção).

Observação: lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal “Validar” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail “atendimento@ridv.com.br”, com expressa menção ao número do protocolo no campo “assunto”.